



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Ofício n.º: 007/2022
Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso
Remetente: Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso (MG)
Procuradoria Geral
Ref.: Projeto de Lei 1216/2022.

Santana do Paraíso (MG), 03/02/2022

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Alessandro Fábio,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com fulcro no art. 8º da Lei Orgânica do Município, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Conforme todo o exposto na justificativa do referido Projeto de Lei, solicitamos que seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, discutido e votado pelos ilustres.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

Felipe Andrade de Oliveira
Procurador Geral

Ilmo. Sr.
Alessandro Fábio da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso- MG

PROTOCOLADO
03 / 02 / 2022.

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº 1216/2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Paraíso o pagamento, a título de “BENEFÍCIO EVENTUAL PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA”, de subsídio mensal às famílias que estiverem nos critérios definidos na presente Lei.

§1º O BENEFÍCIO EVENTUAL PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA terá no valor máximo mensal de R\$500,79 (quinhentos reais e setenta e nove centavos), equivalente ao valor médio de aluguel de imóvel no Bairro Industrial, no Município de Santana do Paraíso, conforme Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, anexo ao presente Decreto;

§2º O BENEFÍCIO EVENTUAL PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA será reduzido ao valor do aluguel do imóvel escolhido pela família beneficiada caso o mesmo seja inferior ao valor máximo disposto no §1º;

§3º As famílias beneficiadas deverão apresentar ao Município de Santana do Paraíso:

I -Cópia do Contrato de Locação de imóvel localizado no perímetro do Município de Santana do Paraíso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



II - Cópia dos recibos mensais de pagamento do aluguel;

§4º No caso de não apresentação dos documentos listados no §3º até o 10º (décimo) dia após o pagamento do BENEFÍCIO EVENTUAL PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA será interrompido o pagamento do benefício por parte do Município de Santana do Paraíso à família até a situação ser regularizada.

Art. 2º. O subsídio será pago mensalmente, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, não excedendo o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou até a emissão, pelo Poder Executivo, de laudo conclusivo autorizando o retorno das famílias aos seus respectivos imóveis.

Art. 3º. Para recebimento do BENEFÍCIO EVENTUAL PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA as famílias devem possuir os seguintes critérios:

I – Terem tido os seus imóveis interditados pela Defesa Civil do Município de Santana do Paraíso durante a vigência do Decreto Municipal nº. 1145, de 10 de janeiro de 2022, por risco iminente de desastre ambiental;

II - Possuírem renda *per capitanão* superior aum salário mínimo vigente;

III - Em situações excepcionais, famílias com renda *per capita* superior a 1 (um) salário mínimo poderão ter acesso ao Benefício Eventual para situação de Emergência e Calamidade Pública, previsto nesta Lei, após parecer do Assistente Social ou Psicólogo, do CRAS da área de abrangência do usuário;

Art. 4º O BENEFÍCIO EVENTUAL PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA deverá ser requerido dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de sua área de abrangência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão efetuadas na dotação orçamentária nº. 020802 08 244 0010 2.081 339048, fonte 100, ficha 478, ou pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.

Art. 6º São anexos da presente Lei:

I - Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso;

II - Relatório de Mapeamento da área de risco associado a escorregamento de encosta – Bairro Industrial no Município de Santana do Paraíso, emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Santana do Paraíso;

III - Relatório Situacional emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Paraíso;

IV - Laudo da Defesa Civil 08/2022, emitido pela Defesa Civil do Município de Santana do Paraíso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 02 de fevereiro de 2022.

**BRUNO
CAMPOS
MORATO:**
05196073760
0

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS MORATO:05196073760
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=BRUNO CAMPOS MORATO:05196073760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-02-03 17:27:39
Foxit Reader Versão: 10.0.0

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso,
Nobres pares,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que cria, em caráter emergencial, o Benefício Emergencial às famílias vítimas de desastres naturais ou residentes em áreas de risco iminente de desabamento/deslizamento de terra.

É cediço que este ano de 2022 iniciou-se com chuvas intensas que atingiram o território Estadual e em nosso Município não foi diferente, havendo inundações em alguns pontos, movimentos de massas e de terras, visto que houve pessoas desalojadas e desabrigadas, entre outros danos e prejuízos.

Outrossim, a maior preocupação se faz na preservação da vida e bem-estar da população em risco nas regiões atingidas ou na iminência de serem atingidas por eventos adversos causadores de desastres, como chuvas intensas, desabamentos de terra, sendo que a presente proposição visa mitigar os riscos e combater/minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

A medida tem como objetivo apoiar as famílias estabelecidas no Município de Santana do Paraíso, conforme o Decreto de Calamidade Pública nº 1145 de 10 de janeiro de 2022 que declarou Estado de Emergência nas áreas do Município afetadas pelas chuvas intensas com volume significativo.

Com o Benefício em comento, o Município poderá assistir as famílias afetadas e que tiveram seus imóveis interditados pela Defesa Civil, conforme laudos anexos, com renda *per*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



capita não superior a um salário mínimo vigente, para apoio na busca por outro imóvel para locação.

Diante das considerações acima expostas, Senhor Presidente e Nobres Edis, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de tramitar em regime de **URGÊNCIA** e aprovar o presente Projeto de Lei.

Santana do Paraíso, 02 de fevereiro de 2022.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP: 35179-000

e-mail: assistenciasocial@santanadoparaíso.mg.gov.br / Site: www.santanadoparaíso.mg.gov.br



27 de janeiro de 2022.

Relatório Situacional

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II, realizou-se o total de **22 (vinte e duas)** visitas às famílias que residem à Rua: Alemanha e Av: José Catarino Pessoa, que encontram-se em área de risco na eminência de deslizamento e devido a sedimentação do solo, em função das chuvas de janeiro de 2022.

Em parceria com as equipes da Defesa Civil; Secretaria de Obras e da Educação, foram viabilizado o espaço da Escola Municipal João Matias de Oliveira, como ponto de apoio para as famílias que pudessem permanecer até que a situação fosse avaliada pela defesa civil no âmbito Municipal e Estadual. E ainda, as famílias tem recebido assistência através de alimentação (água, café, almoço e janta) realizado pelas cantineiras da Escola; realizado instalação de chuveiros nas dependências da Escola para realização de higiene pessoal e banho.

Conforme o decreto municipal de nº 753, de 25 de Maio de 2018, que trata da regulamentação de Benefícios Eventuais no município de Santana do Paraíso, estabelece em seu artº2 que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas as famílias no âmbito da Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestadas à pessoa residente no município de Santana do Paraíso, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. E ainda, no art. 16º regulamenta que será concedido às famílias que possuem residência própria e que estejam em situação de risco em decorrência de calamidade pública, por um período mínimo de seis meses e o no máximo de um ano, logo o benefício será concedido em pecúnia e o valor máximo será de até meio salário mínimo.

Após a visita domiciliar foram identificados que **2 (duas) famílias** possuem o perfil de receber o benefício eventual, na modalidade de Auxílio Aluguel, conforme o decreto municipal de nº 753, de 25 de Maio de 2018 sendo elas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP: 35179-000

e-mail: assistenciasocial@santanadoparaíso.mg.gov.br / Site: www.santanadoparaíso.mg.gov.br



FAMÍLIA 01:

Endereço: Rua Alemanha, nº 167.

NOME	DATA DE NASCIMENTO	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	RENDA
Maria Aparecida do Amarante	08/04/1972	001.670.996-98	31-99246-1262	Do lar
Luiz Justo	27/07/1970	420.059.648-24	31-97578-3529	R\$ 1.154,09
Luiza Cristina do Amarante Justo	17/04/2012	458.929.158-40	-	Estudante
Guilherme do Amarante Justo	20/06/2016	23748756506	-	Estudante

FAMÍLIA 02:

Endereço: Rua: Alemanha, nº97 B (casa própria).

NOME	DATA DE NASCIMENTO	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	RENDA
Lilian Núbia de Souza	08/07/1990	110.673.036-42	31-99241-7072	Desempregada
Samuel Gonçalves Pinto	23/03/1988	098.127.356-40 / 16571325315	-	Salário Comercial
Sarah Victoria Gonçalves Duarte	25/02/2010	16694101687	-	Estudante
Kalleb Gonçalves Duarte	04/07/2015	180.704.976-02	-	Estudante

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP: 35179-000

e-mail: assistenciasocial@santanadoparaiso.mg.gov.br / Site: www.santanadoparaiso.mg.gov.br



Tem -se que (2) duas famílias o imóvel é alugado. As demais famílias, no total de 17 (dezessete) famílias não atendem o critério do benefício eventual, sendo eles:

FAMÍLIA 01:

Endereço: Av: José Catarino Pessoa, nº 1100, industrial

NOME	DATA DE NASCIMENTO	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	RENDA
Maria Glória dos Reis	02/06/1968	048.358.896-22	31-99456-2884	Um salário mínimo
Valdir Silvestre de Miranda	30/07/1972	12455932437	-	Autônomo
Raimundo Silvestre de Miranda	30/07/1972	12455932437	-	Um salário mínimo

FAMÍLIA 02:

Endereço: Av: José Catarino Pessoa, nº 964, industrial

NOME	DATA DE NASCIMENTO	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	RENDA
Maria Odete da Rocha Santos	17/04/1960	12312624402	9-9164-4017	Um salário mínimo
Marcos Rocha Rodrigues Santos	16/04/1997	-	-	-
Magno Joana Rodrigues dos Santos	27/06/1965	12311940815	-	R\$ 1.255,00
Jonathan Rocha Rodrigues Santos	21/09/1992	16227942260	(31) 98610-1543	R\$ 1.193,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP: 35179-000

e-mail: assistenciasocial@santanadoparaíso.mg.gov.br / Site: www.santanadoparaíso.mg.gov.br



FAMÍLIA 03:

Endereço: Letônia, nº 455 A, Industrial.

NOME	DATA DE NASCIMENTO	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	RENDA
Joany Kerly Dias do Carmo	01/04/2002	161.103.126-57	31-98955-0790	Pensão Por Morte
Laura Cecília Dias do Carmo	10/04/2021			Estudante

FAMÍLIA 04:

Endereço: Av: José Catarino Pessoa, nº 966 A (casa própria)

NOME	DATA DE NASCIMENTO	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	RENDA
Luiza Rosa Avelino	-	939.103.556-68	31-98744-6808	Um salário mínimo
Marcio Rodrigo dos Santos	-	-	-	-
Marcelo Avelino	-	-	-	R\$ 600,00
Rosa Felomena de Jesus	-	-	-	Um salário mínimo

FAMÍLIA 05:

Endereço: Av: Jose Catarino Pessoa, nº 966, (casa própria)

NOME	DATA DE NASCIMENTO	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	RENDA
Rita de Cássia			31-98587-6992	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP: 35179-000

e-mail: assistenciasocial@santanadoparaíso.mg.gov.br / Site: www.santanadoparaíso.mg.gov.br



Obs: Segundo a vizinha, a Sra. Rita de Cássia trabalha durante todo o dia, nos passou o contato telefônico da mesma e ainda foi orientada a informa-la da situação e caso necessário entrar em contato com a equipe do CRAS T2.

FAMÍLIA 06:

Endereço: Av: José Catarino Pessoa, nº 966 (casa própria)

NOME	DATA NASCIMENTO	DE	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	RENDA
Maria Odete				31-98845-0614	-

Obs: Segundo a vizinha, a Sra Maria Odete não encontrava-se na residência, nos passou o contato telefônico da mesma e ainda foi orientada a informa-la da situação e caso necessário entrar em contato com a equipe do CRAS T2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP: 35179-000

e-mail: assistenciasocial@santanadoparaiso.mg.gov.br / Site: www.santanadoparaiso.mg.gov.br



FAMÍLIA: 07 Rua: Irlanda, n.º 15 – Bairro Industrial

NOME	DATA DE NASC.	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	REND A
Luiz Rodrigues de Souza	01/12/1992	140.869.836-64	(31) 98754-9643	2.000,00
Ana Carolina Ventura da Silva	17/12/1999	21285894717		
Luan Davi Rodrigues Silva	11/01/2018	23812703544		

FAMÍLIA: 08 Rua: José Catarino Pessoa, n.º 1.082 – Bairro Industrial

NOME	DATA DE NASC.	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	REND A
Maria da Conceição Silva Santos	31/10/1954	16373107796	(31) 98823-4974	
Milton Quercosque dos Santos	12/09/1951	359.012.256-00		3.000,00
Sterferson Willian dos Santos	21/02/1995	16230070341		
Stefany Keisy dos Santos	2102/1995	16230066816		

FAMÍLIA: 09 Rua Letônia, n.º 455 – Bairro Industrial

NOME	DATA DE NASC.	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	REND A
Marcos Antônio Medeiros	07/08/1972	945.050.716-34	(31) 98603-0480	1.300,00

FAMÍLIA: 10 Rua Irlanda, n.º 12 – Bairro Industrial

NOME	DATA DE NASC.	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	REND A
Patrícia Alves Reis Moreira	14/09/1977	076.785.657-04	(31) 9993-1073	
Kaoany Ester Reis dos Santos	21/04/2004	16470844783		
Paulo Moreira dos Santos	26/01/1964	12036895087		2.541,00

FAMÍLIA: 11 Rua Irlanda, n.º 12 – Bairro Industrial

NOME	DATA DE NASC.	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	REND A
Kálita Reis dos Santos	13/08/1999	701.753.466-23	(31) 97230-4859	1.500,00
Brayan Davi Reis Rocha	09/04/2019	23867833407		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP: 35179-000

e-mail: assistenciasocial@santanadoparaiso.mg.gov.br / Site: www.santanadoparaiso.mg.gov.br



José Francisco Alves	29/09/1949	2384112611		

FAMÍLIA: 12 Rua Catarina Pessoa , n.º 1.070 – Bairro Industrial

NOME	DATA DE NASC.	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	RENDA
Zilma Maria de Oliveira	11/11/1953	576.484.256-53	(31) 98919-9251	1.212,00

FAMÍLIA: 13 Rua Irlanda, n.º 18 – Bairro Industrial

NOME	DATA DE NASC.	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	RENDA
Starlaine Júlia dos Santos Oliveira	03/07/1996	113.244.286-94	(31)98694-7107	
Wemerson Charley Oliveira Silva	25/04/1993	16568071979		1.200,00
Hadassa Julia Oliveira dos Santos	11/12/2019	23888886119		

FAMÍLIA: 14 Rua José Catarino Pessoa, n.º 1.094 – Bairro Industrial

NOME	DATA DE NASC.	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	RENDA
Maria das Graças Gonçalves	06/10/1966	757.890.006-49	(31) 988717-3397	400,00
Guilherme Gonçalves Fontes	17/02/1997	162938300025		

FAMÍLIA: 15 Rua José Catarino Pessoa ,n.º 1.106 – Bairro Industrial

NOME	DATA DE NASC.	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	RENDA
Geraldo Vieira		732.608.276-68	(31)98667-1371	2.000,00
Vitor dos Santos Vieira	09/09/1996	137.451.136-67		
Vera Lúcia dos Santos Vieira				

FAMÍLIA: 16 Rua Alemanha, nº 97ª – Bairro Industrial

NOME	DATA DE NASC.	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	RENDA
------	---------------	-------------------	----------	-------

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP: 35179-000

e-mail: assistenciasocial@santanadoparaíso.mg.gov.br / Site: www.santanadoparaíso.mg.gov.br

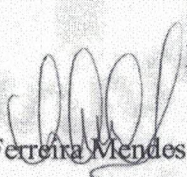


Wilma Elizete da Silva Pinto	04/02/1967	12711203125	(31) 98820-7972	
José Geraldo Pinto	10/04/1961	493.139.836-72		1.212,00
Samara Augusta de Jesus	21/01/1995	16571305640		1.212,00
Saulo Carlos Pinto da Silva	16/06/1989			800,00

FAMÍLIA: 17 Rua Irlanda, n.º 18 – Bairro Industrial

NOME	DATA DE NASC.	DOCUMENTO CPF/NIS	TELEFONE	RENDA
Sebastião Inácio da Costa	18/04/1948	463.907.076-49	(31) 98605-5989	1.212,00
Mateus Henrique do Carmo Silva	26/02/2008	16503977671		

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.


Lenice Ferreira Mendes Givisiez
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria Municipal nº 1734/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social

LAUDO DA DEFESA CIVIL 08/2022

Localização: Final da rua Alemanha, bairro Industrial, Santana do Paraíso- MG

Coordenadas: -19°24'41" S -42°33'11" W

As chuvas fortes deram início no município no decorrer do mês de dezembro, se potencializando na data do dia 08 de janeiro de 2022. As intensas precipitações pluviométricas que atingiram todo o território do município causaram inundações, movimento de massas, enxurradas e alagamentos, deixando pessoas desalojadas, desabrigadas e comunidades ilhadas.

No mês de janeiro houve um período de estiagem das chuvas, conseqüentemente este intervalo de tempo possibilitou que iniciasse o processo de secagem do solo, com sua superfície seca o solo local perdeu sua estabilidade criando um risco de escorregamento da encosta no final da rua Alemanha.

A Defesa Civil municipal juntamente com Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente realizou um pré-dimensionamento da área de risco de escorregamento de encostas e identificou áreas que poderão sofrer impacto direto no caso de alguma catástrofe.

Em decorrência dos riscos supracitados a Defesa Civil municipal, realizou a interdição de 18 residências, sendo 02 na rua Alemanha, 02 na rua Letônia, 06 na rua Irlanda e 08 na Av. José Catarino Pessoa. Juntamente com a Secretaria de Assistência Social foram cadastradas e identificadas 22 famílias totalizando 51 pessoas desabrigadas.

Segue em anexo laudos de interdição.

Santana do Paraíso 02 de fevereiro de 2022.



Gustavo Medeiros Andrade
Gerente Municipal de Defesa Civil



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459

PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso

AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Av José Catarino Pessoa nº 1094
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de janeiro de 2022

Responsável presente pelo imóvel:

Nome: Marina das Graças Gonçalves

RG: MG-5.526.816

CPF: _____

TEL: (31) 98817 3391

Ciente:

Marina das Graças Gonçalves
Assinatura

Data: 26/01/22

Horário: 12 : 43

Gustavo M Andrade
Agente Municipal de Defesa Civil

Testemunha

Doc: _____

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

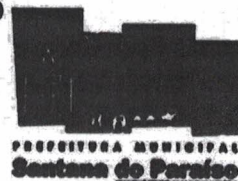
Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459



AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Alameda nº 169
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Jan de 20 22

Responsável presente pelo imóvel:

Nome: Luiz Justo
RG: _____
CPF: 420.059.648-24
TEL: (31) 91578-8529

Ciente:

Luiz Justo
Assinatura
Data: 26/01/2022
Horário: 15 : 00

Gustavo M Andrade
Agente Municipal de Defesa Civil

Doc:

[Assinatura]
Testemunha
09813223600

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459

PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso

AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Av. José Catarino Pissoc nº 1100
Bairro: industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art. 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de januário de 20 22

Responsável presente pelo imóvel:

Nome: Maria Glória dos Reis

RG: _____

CPF: 048.358.896-22

TEL: (31)-93456-2884

Ciente:

Maria Glória dos Reis
Assinatura

Data: 26/01/22

Horário: 16 : 31

Gustavo M Andrade
Agente Municipal de Defesa Civil

Anna Carolina Borges Nogueira
Testemunha

Doc: 085.097.256-67

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

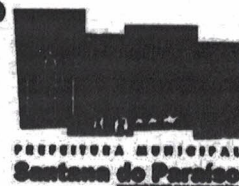
Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459



AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Av. Gori Catarina Pessoa nº 1106
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de junho de 2023

Responsável presente pelo imóvel:

Nome: Geraldo Vieira

RG: _____

CPF: 732.608.276-68

TEL: (31) 986671321

Ciente:

Geraldo Vieira
Assinatura

Data: 26/06/2023

Horário: _____

Gustavo M. Andrade
Agente Municipal de Defesa Civil

Testemunha

Doc: _____

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459

PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso

AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Av José Catarina Pessoa, nº 1082
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Janeiro de 2022

Responsável presente pelo imóvel:

Nome: Stefany Keisy dos Santos

RG: _____

CPF: 128.634.866-83

TEL: (31) 99000 9464

Ciente:

Stefany Keisy dos Santos
Assinatura

Data: 26/01/22

Horário: 17 : 50

Gustavo Medeiros Andrade
Agente Municipal de Defesa Civil

Testemunha

Doc: _____

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 10 de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459

PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso

AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Av. ¹⁰²² Catão Pessoa nº 966 A
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Janeiro de 2022

Responsável presente pelo imóvel:

Nome: Luiza Rosa Arvelino

RG: MG-2.197.581

CPF: _____

TEL: (31) 98744-6808

Ciente:

Luiza Rosa Arvelino
Assinatura

Data: 26/01/22

Horário: 18 : 54

Gustavo M Andrade
Agente Municipal de Defesa Civil

Testemunha

Doc: Luiza Rosa Arvelino

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459

PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso

AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Av. Jose Catarino Pessoa nº 966 B.
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Janeiro de 20 22

Responsável presente pelo imóvel:

Nome: Rita de Cacia Moreira

RG: _____

CPF: 093.288.816-30

TEL: (31) 8527-6992

Ciente:

Rita de Cacia Moreira
Assinatura

Data: 26/01/22

Horário: 19:05

Gustavo M. Andrade
Agente Municipal de Defesa Civil

Testemunha

Doc: _____

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

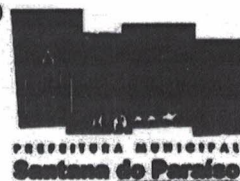
Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459



AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Catarino Pessoa nº 964
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Janeiro de 20 22

Responsável presente pelo imóvel:

Ciente:

Nome: Magno Zanna Rodrigues dos Santos

RG: _____

CPF: 878.826-896-15

TEL: (31) 8760-2450

Assinatura

Data: 26/01/2022

Horário: 18 : 50

Bruno de Almeida Reis
Agente Municipal de Defesa Civil

Testemunha

Doc: _____

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459

PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso

AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Litoria nº 455 B
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Janeiro de 20 22

Responsável presente pelo imóvel:

Ciente:

Nome: Marcos Antonio Modesto Junior

RG: _____

Assinatura

CPF: _____

Data: / /

TEL: (31) 8603-0980

Horário: :

Bruno de Almeida Reis
Agente Municipal de Defesa Civil

Francy Kelly Dias do Carmo
Testemunha

Doc: CPF: 161.103.126-57

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991; e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459

PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso

AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Belémia nº 455
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Janeiro de 20 22

Responsável presente pelo imóvel:

Ciente:

Nome: Joany Kerly Dias do Carmo

RG: _____

CPF: 161.103.126-57

TEL: (31) 98955-0790

Joany Kerly Dias do Carmo
Assinatura

Data: 26/01/22

Horário: 18 : 27

Bruno de Almeida Reis

Agente Municipal de Defesa Civil

Testemunha

Doc: _____

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINADEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459

PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso

AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Av. Sere Castanho Pessoa nº 1070
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Janeiro de 20 22

Responsável presente pelo imóvel:

Nome: Eulina Maria de Oliveira

RG: _____

CPF: 976.484.296-53

TEL: (31) 98919-9251

Bruno de Almeida Reis
Agente de Defesa Civil

Agente Municipal de Defesa Civil

Ciente:

Eulina Maria de Oliveira
Assinatura

Data: 26/01/2022

Horário: 17:50

Testemunha

Doc: _____

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459

PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso

AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Zelandia nº 12
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Janeiro de 20 22

Responsável presente pelo imóvel:

Ciente:

Nome: Patrícia Alves Reis Moreira

RG: _____

CPF: 076.785.657-04

TEL: (31) 9993-1073

Assinatura

Data: 26 / 01 / 2022

Horário: 16 : 55

Bruno de Almeida Reis
Agente Municipal de Defesa Civil

Katita Rios de Souza
Testemunha

Doc: CPF: 701.753.446-23

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459

PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso

AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Indiana nº 12
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Janeiro de 2022

Responsável presente pelo imóvel:

Nome: Kalita Reis dos Santos

RG: _____

CPF: 701.753.446-23

TEL: (31) 7230-4839

Ciente:

Kalita Reis dos Santos
Assinatura

Data: 26/01/22

Horário: 17:00

Bruno de Almeida Reis
Agente Municipal de Defesa Civil

Testemunha

Doc: _____

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459

PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso

AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Taboão nº 18
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Janeiro de 2022

Responsável presente pelo imóvel:

Ciente:

Nome: Starlane Galvão dos Santos Oliveira

Starlane Galvão dos Santos Oliveira
Assinatura

RG: _____

CPF: 113.244.286-94

Data: 26/01/2022

TEL: (31) 98694-7107

Horário: 16:50

Bruno de Almeida Reis
Agente de Defesa Civil

Agente Municipal de Defesa Civil

Testemunha

Doc: _____

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459

PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso

AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Volante nº 18
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Janeiro de 20 22

Responsável presente pelo imóvel:

Ciente:

Nome: Carlos Cristiano de Souza Lourenço

RG: _____

CPF: 120.635.546-84

TEL: (31) 98549-0369

Carlos Cristiano de Souza Lourenço
Assinatura

Data: 26 / 01 / 2022

Horário: 16 : 40

Bruno de Almeida Reis
Agente de Defesa Civil

Agente Municipal de Defesa Civil

Testemunha

Doc: _____

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 10 de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

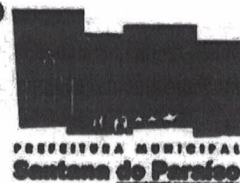
Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459



AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Islandia nº 15
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Janeiro de 20 22

Responsável presente pelo imóvel:

Nome: Luiz Rodrigues de Souza

RG: _____

CPF: 140.869.836-64

TEL: (31) 987548643

Ciente:

Luiz Rodrigues de Souza
Assinatura

Data: 26 / 01 / 2022

Horário: _____

Bruno de Almeida Reis
Agente de Defesa Civil

Agente Municipal de Defesa Civil

Testemunha

Doc: _____

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ, 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459

PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso

AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Alameda nº 107
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Janeiro de 20 22

Responsável presente pelo imóvel:

Ciente:

Nome: Selvestino Inacio da Costa

Selvestino Inacio da Costa
Assinatura

RG: MG - 3.128.689

CPF: 463.907.076-49

Data: 26 / 01 / 2022

TEL: _____

Horário: 15 : 50

Bruno de Almeida Reis
Agente Municipal de Defesa Civil

Testemunha

Doc: _____

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

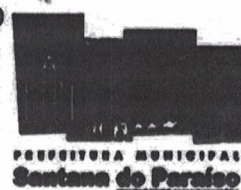
Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CNPJ. 38. 515. 573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua: Dona Amélia, Nº71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35179-000 Fone (031) 3251-6051 3251-5459



AUTO DE INTERDIÇÃO

Imóvel situado na Rua: Alameda nº 97
Bairro: Industrial na cidade de Santana do Paraíso – MG

Termos

- Em vistoria realizada pela Defesa Civil, foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança;
- Conforme Lei federal 12.608 - Art 8º - inciso VII, e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco à vida inclusive, **fica o imóvel interditado para uso;**
- Sua eventual reutilização fica condicionada à eliminação da situação de risco, e ao procedimento de desinterdição de imóvel;
- A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto, cabe única e exclusivamente ao proprietário e seus ocupantes, podendo ser acionado judicialmente, se necessário, em concordância com a lei;
- O "responsável pelo imóvel", abaixo assinado, deve providenciar sua desocupação, bem como dar conhecimento desse auto a todos ocupantes e usuários do imóvel, e ao proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc.) tudo o quanto antes possível.

Santana do Paraíso, 26 de Janeiro de 20 22

Responsável presente pelo imóvel:

Nome: Lilian Rubia de Souza

RG: _____

CPF: 110.673.036-42

TEL: (31) 9241-7072

Ciente:

Lilian Rubia de Souza
Assinatura

Data: 26/01/2022

Horário: 15 : 40

Bruno Almeida Reis

Agente Municipal de Defesa Civil

Testemunha

Doc: _____

Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art. 8º Compete aos Municípios:

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis

LAUDO DE AVALIAÇÃO

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO-MG**



SEPRO – SEÇÃO DE PROJETOS

2022



1. INFORMAÇÕES GERAIS – SÍNTESE

ESPÉCIE: Laudo de Avaliação para determinação de valor locatício.

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso.

OBJETO: Determinação do valor locatício de uma residência unifamiliar, padrão baixo, tomando como base uma área construída, aproximadamente, de até 120m².

LOCALIZAÇÃO: bairro Industrial - Santana do Paraíso/MG

FINALIDADE: Determinação do valor locatício, viabilidade econômica.

METODOLOGIA: Método comparativo direto de dados do mercado e vistoria ao imóvel.

DATA DA AVALIAÇÃO: 31 de janeiro de 2022.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1. INTRODUÇÃO

O objeto deste estudo é uma avaliação para a determinação do valor de aluguel de uma edificação unifamiliar, padrão baixo, detendo uma área total construída, aproximadamente, de até 120m², com a localização no bairro Industrial, neste Município. Este trabalho tem por objetivo, fornecer a Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso subsidio para a avaliação da viabilidade econômica.

2.2. LIMITAÇÕES E PREMISSAS FUNDAMENTAIS

Esse trabalho está pautado nas seguintes limitações e pressuposições:

- Quanto ao título de propriedade, admite-se que esteja livre de quaisquer ônus que possam prejudicar a sua negociação junto a Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso. Essa avaliação não tem por finalidade a confirmação de aspectos relativos à regularidade formal ou legal dos documentos considerados.
- As informações verbais utilizadas na elaboração desse trabalho são consideradas válidas e de “boa fé”, não sendo de nossa responsabilidade sua exatidão e veracidade.



2.3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para a elaboração desse trabalho foram consideradas as prescrições:

- NBR 14653 – Normas para Avaliação de Bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT Partes 1 - Procedimentos Gerais e 2 – Imóveis Urbanos;
- Recomendações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE;
- NBR 5676- Avaliação de Imóveis Urbanos.

2.4. REALIZAÇÃO DO LAUDO

Eng.º Civil - Thawan Dias Silva Andrade CREA/MG nº 177.674/D.

Fiscal de Postura - Marcos Almeida Gonçalves MATRICULA nº 393394.

Arquiteto Thalles Henrique Brandão Barcelos CAU nº A123368-8.

2.5. DATA DA VISTORIA

A vistoria técnica nas dependências dos imóveis amostrados foi realizada no dia 31 de janeiro de 2022 no período da manhã.

2.6. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Thawan Dias Silva Andrade – **Engenheiro Civil - Membro da Comissão de Avaliação de Imóveis.**

Marcos Almeida Gonçalves – **Fiscal de Postura - Membro da Comissão de Avaliação de Imóveis.**

Thalles Henrique Brandão Barcelos – **Arquiteto - Membro da Comissão de Avaliação de Imóveis.**

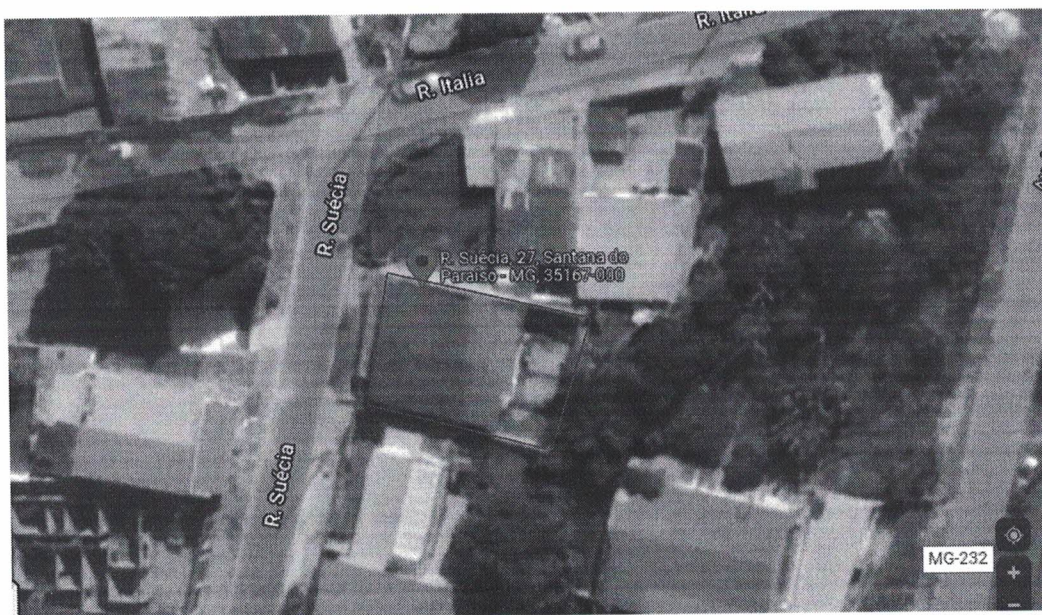
2.7. CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS AMOSTRADOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



O imóvel 1, se encontra na rua Suécia, nº 24B, bairro Industrial, o local detém uma área total de 300m² e uma edificação em seu interior com uma área total construída de aproximadamente 140,00m². Neste local já possui infraestrutura existente como (rede elétrica, água e esgoto), a via é pavimentada, as calçadas não apresentam um padrão, sendo irregulares. O imóvel encontra-se em área residencial com baixo fluxo de veículos e de pessoas.



VISTA AÉREA DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Fonte: Google Maps acessado em: janeiro de 2022

VISTA AÉREA DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel 2, se encontra na Avenida Lafaete Lopes, nº 778, ao lado da UBS (Zé Vita), bairro Industrial, o local detém uma área total de 360m² e uma edificação em seu interior com uma área total construída de aproximadamente 100,00m². Neste local já possui infraestrutura existente como (rede elétrica, água e esgoto), a via é pavimentada, as calçadas não apresentam um padrão, sendo irregulares. O imóvel encontra-se em área residencial com baixo fluxo de veículos e de pessoas.



VISTA AÉREA DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Fonte: Google Maps acessado em: janeiro de 2022

VISTA AÉREA DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel 3, se encontra na Avenida Lafaete Lopes, nº 788, bairro Industrial, o local detém o local detém uma área total de 360m², e uma edificação em seu interior com uma área total construída de aproximadamente 145,00m². Neste local já possui infraestrutura existente como (rede elétrica, água e esgoto), a via é pavimentada, as calçadas não apresentam um padrão, sendo irregulares. O imóvel encontra-se em área residencial com moderado fluxo de veículos e de pessoas.



VISTA AÉREA DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Fonte: Google Maps acessado em: janeiro de 2022

VISTA AÉREA DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

3. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL SIMILAR

FACHADA

- Calçada em piso Grosso;
- 01 Portão de aço;
- Paredes rebocadas e pintadas;

QUARTO 01

- Teto e paredes rebocadas e pintadas;
- Elétrica em bom estado;
- Piso em Cerâmica;
- Porta em folha de madeira;
- 01 Janela;
- Aduelas de madeira;

QUARTO 02

- Teto e paredes rebocadas e pintadas;
- Elétrica em bom estado;
- Bancada de granito e pia de inox;

- Piso em Cerâmica;
- Porta em folha de madeira;
- 01 Janela;
- Aduelas de madeira;

BANHEIRO

- Elétrica em bom estado;
- Piso em Cerâmica;
- Paredes revestidas em cerâmica;
- Básculo de aço;
- Teto rebocado e pintado;

COZINHA

- Teto e paredes rebocadas e pintadas;
- Elétrica em bom estado;
- Piso em Cerâmica;



- Porta em folha de madeira;
- 01 Janela;
- Aduelas de madeira;

VARANDA/ÁREA DE SERVIÇO

- Teto e paredes rebocadas e pintadas;
- Elétrica em bom estado;
- Piso em Cerâmica;
- Tanque de 02 bojos em fibra;

CORREDOR

- Teto e paredes rebocadas e pintadas;
- Elétrica em bom estado;
- Piso em Cerâmica;

COPA

- Teto e paredes rebocadas e pintadas;
- Elétrica em bom estado;
- Piso em Cerâmica;
- Aduelas de madeira;

4. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL

Para a determinação do valor do aluguel foi utilizado os dados dos imóveis amostrados em suas condições atuais, não sendo considerada a viabilidade de reformas por parte dos PROPRIETÁRIOS. Sendo assim, pressuposto que as fórmulas e os índices utilizados na formulação da avaliação dos imóveis foram considerados as condições atuais dos imóveis, não sendo computados os gastos necessários para as adaptações a serem feitas para atendimento das normas sanitárias. Foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$) com a distribuição "t" de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.



5. METODOLOGIA E CÁLCULO

Memória de Cálculo

Imóvel avaliado

Determinação do valor locatício de uma residência unifamiliar, padrão baixo, tomando como base uma área construída de aproximadamente até 120m².

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel pressuposto foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SUÉCIA, Nº 24B, BAIRRO INDUSTRIAL.

Área:	140m ²
Valor:	R\$ 500,00
Valor por metro quadrado:	R\$ 3,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Imóvel 2:

IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA LAFATE LOPES, S/Nº, AO LADO DA UBS (ZÉ VITA), BAIRRO INDUSTRIAL.

Área: 100m²
Valor: R\$ 550,00
Valor por metro quadrado: R\$ 5,50

Imóvel 3:

IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA LAFATE LOPES, Nº 788, BAIRRO INDUSTRIAL.

Área: 145 m²
Valor: R\$ 500,00
Valor por metro quadrado: R\$ 3,45

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	R\$/m ² homog.
1	3,50	3,50
2	5,50	5,50
3	3,45	3,45

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 4,17$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 1,15$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - \bar{X}| / S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,38$

Amostra 1: $d = |3,57 - 4,17| / 1,15 = 0,52 < 1,38$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |5,50 - 4,17| / 1,15 = 1,15 < 1,38$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |3,45 - 4,17| / 1,15 = 0,63 < 1,38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = \bar{X} - t_c * S / \sqrt{(n-1)}$ e $Ls = \bar{X} + t_c * S / \sqrt{(n-1)}$, onde t_c é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 4,17 - 1,89 * 1,15 / \sqrt{(3 - 1)} = 2,64$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 4,17 + 1,89 * 1,15 / \sqrt{(3 - 1)} = 5,71$$

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$ 3,76 a R\$ 4,59.

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como há apenas um valor dentro do campo de arbítrio, sugerimos utilizá-lo como valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



unitário.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$ 4,17

Resultado final:

Valor final = Valor unitário * área

Valor final = R\$ 4,17 * 120,00 = R\$ 500,79

Valor do imóvel avaliado: R\$ 500,79



6. ENCERRAMENTO

Após análise e tratamento dos dados contidos na avaliação por comparação direta com tratamento por fatores, fornecido pela Equipe de Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Santana Do Paraíso, vemos através deste ratificar a análise dos elementos influenciáveis na determinação do valor de aluguel do imóvel pressuposto e dos cálculos da média aritmética, com base no que determina a NBR 14653-1 e a NBR 14653-2, por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. É justo e razoável o valor de **R\$ 500,79 (Quinhentos reais e setenta e nove centavos).**

Este Laudo Técnico de avaliação e vistoria foi elaborado pelo Fiscal Municipal de Posturas Marcos Almeida Gonçalves e revisado pelo Arquiteto Thalles Henrique Brandão Barcelos e pelo Engenheiro Thawan Dias Silva Andrade, sendo o mesmo assinado por todos os participantes da vistoria, que subscreve.

Santana do Paraíso, 01 de fevereiro de 2022.

Marcos Almeida Gonçalves

Membro da Comissão Avaliação de Imóveis

Thawan Dias Silva Andrade

Membro da Comissão de Avaliação de Imóveis

Thalles Henrique Brandão Barcelos

Membro da Comissão de Avaliação de Imóveis

RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DA ÁREA DE RISCO ASSOCIADO A ESCORREGAMENTO DE ENCOSTA – BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO

SEPRO – SEÇÃO DE PROJETOS

2022

1. INTRODUÇÃO

No estado de Minas Gerais, os processos de instabilização de encostas estão entre os principais fenômenos relacionados a desastres naturais em áreas urbanas e rurais. Os deslizamentos em encostas estão associados a eventos pluviométricos prolongados e intensos, repetindo-se a cada época chuvosa.

O mapeamento de risco tem como principal objetivo, guarnecer subsídios à Defesa Civil e a Secretaria de Obras na identificação e gerenciamento de risco das situações relacionadas a escorregamentos em áreas urbanas.

A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente mapeou vários pontos de ocorrências devido às chuvas da última semana, este documento tem o intuito de apresentar o descritivo e fotográfico acerca do crescimento da erosão da Rua Alemanha do Bairro Industrial pertencente ao município de Santana do Paraíso.

2. DOS FATOS

As chuvas fortes deram início no município no decorrer do mês de dezembro, se potencializando na data do dia oito de janeiro de 2022. As intensas precipitações pluviométricas que atingiram todo o território do município causaram inundações, movimentos de massas, enxurradas e alagamentos que provocaram grande comoção social, visto que houveram pessoas desalojadas, desabrigadas e comunidades ilhadas.

No mês de janeiro houve um período de estiagem das chuvas e este intervalo de tempo possibilitou que toda a água da erosão da rua Alemanha secasse. Com sua superfície seca o solo local perdeu sua estabilidade e a erosão se agravou criando o risco de escorregamento da encosta.

A Defesa Civil municipal juntamente com Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente fez um pré-dimensionamento da área de risco de escorregamento de

encostas e identificou áreas que poderão sofrer impacto direto no caso de alguma catástrofe acontecer.

Localização da área de risco a escorregamento indicada e mapeada



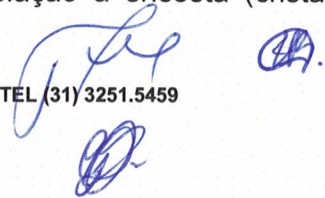
LEGENDA:

-  ÁREA DE RISCO ASSOCIADA A ESCORREGAMENTO DE ENCOSTA;
-  ÁREAS DE RISCO PREVISTA DIMENCIONADA COM BASE EM ANÁLISE SUPERFICIAL "IN-LOCO" E MONITORAMENTO POR DRONE.

2.1. Investigação Geotécnicas de Superfície

As investigações geológico-geotécnicas de superfície para especificação dos setores das áreas alvo indicadas pela Defesa Civil municipal foram realizadas durante as datas do dia 22/01 a 27/01 de 2022. No zoneamento do perigo, a delimitação dos setores em campo foi realizada com base nos seguintes procedimentos:

- Setorização em escala pormenorizada, verificando "in loco" as observações realizadas à distância e identificando os indicadores de risco e a configuração de instabilidade em cada setor;
- Voo através de drone, a uma distância que possibilitasse a visão geral do cenário de risco, observando a forma de ocupação da área e o relevo a ser mapeada. Nesta etapa foram considerados: as ocupações em relação a encosta (crista,



meia-encosta e base, com possibilidades de deslizamento; ponto de queda ou atingimento do material carreado até a sua estabilização), forma do perfil da encosta (retilínea, convexo, côncavo, côncavo-convexo) e a delimitação da área possível de ser afetada pelo processo.

A setorização do risco e a delimitação das áreas foram realizados com base nas imagens previamente separadas. *Os setores e as áreas foram delimitados em campo, sem a atribuição dos graus de perigo, pois a atribuição dos graus de risco (R1, R2, R3 e R4) definitivos somente será possível após vistoria técnica por peritos especialistas com formação na área de geologia.*

3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1 - Localização: Erosão da rua Alemanha; **Data da foto:** 13/12/2020; **Obs.:** Recorte feito de uma foto panorâmica. Vista da erosão antes de evoluir para o estágio que se encontra hoje. Não havia trinca aparente próximo a seta indicada sobre a imagem.



Foto 2 - Localização: Erosão da rua Alemanha; **Data da foto:** 22/01/2022; **Obs.:** Surgimento de uma trinca indicada pela seta amarela e crescimento da erosão indicado pela seta amarela.



Foto 3 - Localização: Erosão da rua Alemanha; **Data da foto:** 25/01/2022; **Obs.:** Surgimento de novos deslizamentos devido ao surgimento de novas trincas.

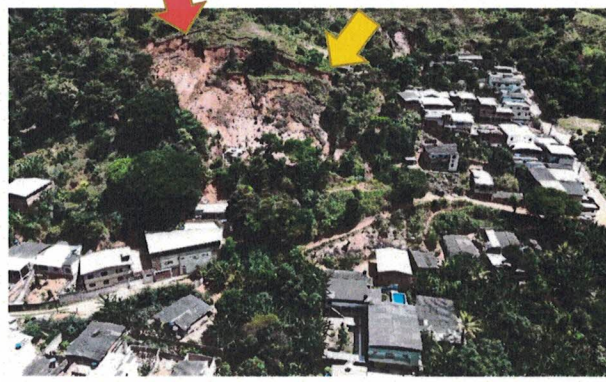


Foto 4 - Localização: Erosão da rua Alemanha; **Data da foto:** 27/01/2022; **Obs.:** Novas movimentações de terra.





Foto 5 - Localização: Erosão da rua Alemanha; **Data da foto:** 22/01/2022; **Obs.:** Foto tirada dentro da erosão mostrando que ela ainda não havia se agravado próximo a seta indicada sobre a imagem.



Foto 6 - Localização: Erosão da rua Alemanha; **Data da foto:** 24/01/2022; **Obs.:** Foto tirada dentro da erosão mostrando a movimentação de terra que ocorreu entre os dias 22/01 e 24/01 de 2022 no local da seta indicada sobre a imagem.



Foto 7 - Localização: Erosão da rua Alemanha; **Data da foto:** 25/01/2022; **Obs.:** Foto tirada dentro da erosão mostrando a movimentação de terra que ocorreu entre os dias 24/01 e 25/01 de 2022 no local das setas indicadas sobre a imagem.



Foto 8 - Localização: Erosão da rua Alemanha; **Data da foto:** 27/01/2022; **Obs.:** Foto tirada dentro da erosão mostrando a movimentação de terra que ocorreu entre os dias 25/01 e 27/01 de 2022 no local das setas indicadas sobre a imagem.



Foto 9 - Localização: Erosão da rua Alemanha; **Data da foto:** 22/01/2022; **Obs.:** Foto tirada dentro da erosão mostrando que ela ainda não havia se agravado próximo a seta indicada sobre a imagem.

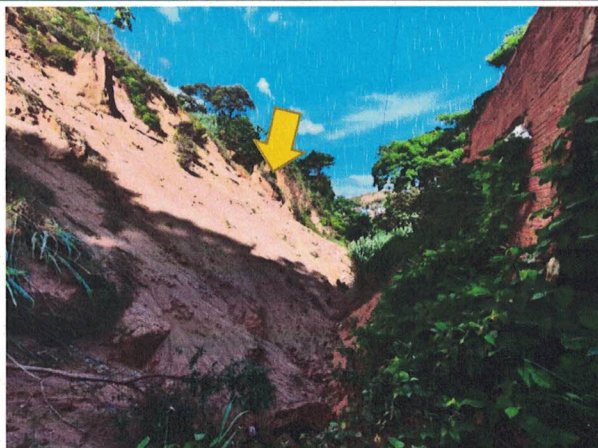


Foto 10 - Localização: Erosão da rua Alemanha; **Data da foto:** 24/01/2022; **Obs.:** Foto tirada dentro da erosão mostrando a movimentação de terra que ocorreu entre os dias 22/01 e 24/01 de 2022 no local da seta indicada sobre a imagem.



Foto 11 - Localização: Erosão da rua Alemanha; **Data da foto:** 25/01/2022; **Obs.:** Foto tirada dentro da erosão mostrando a movimentação de terra que ocorreu entre os dias 24/01 e 25/01 de 2022 no local da seta indicada sobre a imagem.

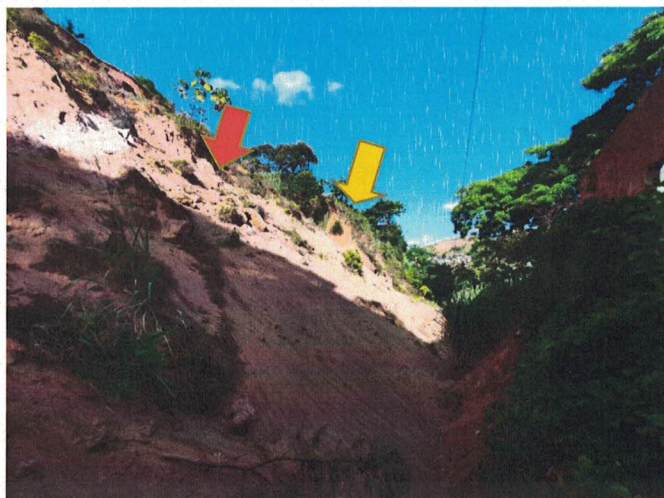


Foto 12 - Localização: Erosão da rua Alemanha; **Data da foto:** 27/01/2022; **Obs.:** Foto tirada dentro da erosão mostrando a movimentação de terra que ocorreu entre os dias 25/01 e 27/01 de 2022 no local das setas indicadas sobre a imagem.



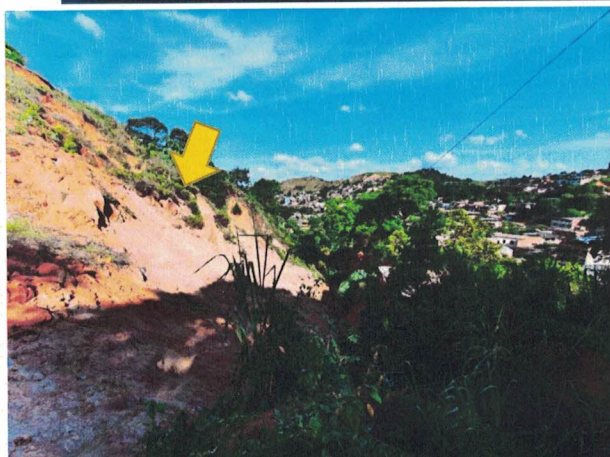
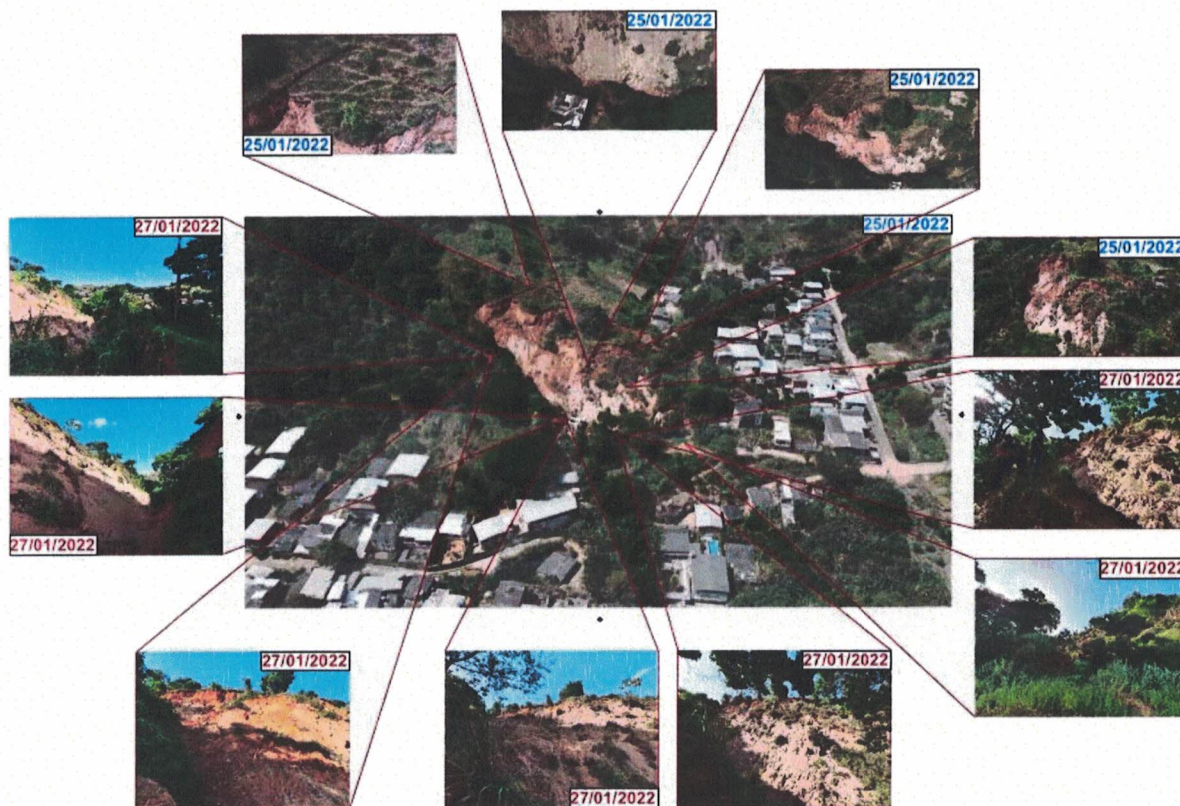


Foto 13 - Localização: Erosão da rua Alemanha; **Data da foto:** 25/01/2022; **Obs.:** Foto tirada dentro da erosão mostrando sua evolução.



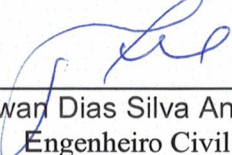
Foto 14 - Localização: Erosão da rua Alemanha; **Data da foto:** 27/01/2022; **Obs.:** Foto tirada dentro da erosão mostrando a movimentação de terra que ocorreu entre os dias 25/01 e 27/01 de 2022 no local da seta indicada sobre a imagem.

EROSÃO - RUA ALEMANHA, BAIRRO INDUSTRIAL - Santana do Paraíso/MG
MAPEAMENTO FOTOGRÁFICO



Santana do Paraíso, 28 de janeiro de 2022


Thalles Henrique Brandão Barcelos
Arquiteto e Urbanista


Thawan Dias Silva Andrade
Engenheiro Civil


Gustavo Medeiros Andrade
Gerente de Defesa Civil